

PARECER N.º /2017.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 46/2017.

OBJETO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER MEDIANTE CESSÃO DE USO A ÁREA DE 500 M² (QUINHENTOS METROS QUADRADOS) DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, COM A FINALIDADE DE CONSTRUIR A AGROINDÚSTRIA CASA DE FARINHA, É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA

REGIME DE URGÊNCIA

1. Relatório

De iniciativa do nobre Prefeito Municipal, Senhor José Gomes Branquinho, o Projeto de Lei n.º 46/2017 tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo a receber mediante cessão de uso a área de 500m² (quinhentos metros quadrados) do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA com a finalidade de construir a Agroindústria Casa de Farinha.

Cumpridas as etapas do processo legislativo o projeto de lei foi recebido pelo Presidente da Casa e distribuído a esta Comissão para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

O Presidente da Comissão, Vereador Eugênio Ferreira recebe o projeto de lei em questão e se auto designa como relator da matéria para emitir o parecer, por força do r. despacho datado de 21/6/2017.

2. Fundamentação

A análise desta Comissão se restringe ao disposto no artigo 102 do Regimento Interno (Resolução nº 195, de 25 de novembro de 1992) especificamente nas alíneas “a, g e i” do inciso I, a saber:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;

(...)

g) admissibilidade de proposições;

(...)

i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;

(...)

De acordo com a mensagem nº 35, de 9 de junho de 2017, enviada pelo autor do projeto, trata-se de uma área coletiva do projeto de Assentamento Eldorado dos Carajás, situada neste Município e visa à implantação de uma Agroindústria Casa de Farinha, através do SINCON-Sistema de Convênios do Governo Federal, proposta nº 022973/2017.

Ademais, a cessão da referida área possibilitará a implantação da agroindústria para a produção de farinha de mandioca, com o propósito de dinamizar a cadeia produtiva da cultura da mandioca, melhorando o processo de beneficiamento para produção de farinha e ainda visando à melhoria da qualidade de vida dos assentados da reforma agrária desta região que aproximadamente são 800 famílias.

Diz, ainda, que “o empreendimento de fabricação de farinha de mandioca é um grande negócio, pois permite o retorno do investimento em poucos meses, sobretudo na atual conjuntura econômica de preços elevados do produto. O período é propício para dinamizar a cadeia produtiva da mandioca, com tendência de aumento da área plantada e da produção em curto prazo, possibilitando assim a geração de emprego e renda”.

O Prefeito Municipal informa também que o presente projeto não gera impacto financeiro para o Município e solicita que a tramitação da proposição se dê em regime de urgência.

Observa-se que a proposição é de iniciativa do Poder Executivo, na pessoa do Prefeito Municipal José Gomes Branquinho devidamente constituído para tal, nos moldes da Lei Orgânica Municipal que prevê:

Art. 96. É competência privativa do Prefeito:

(...)

V - iniciar o processo legislativo, nos termos e casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

VI - fundamentar os projetos de lei que remeter à Câmara Municipal;

A matéria tratada enquadra na competência do Município de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme art. 30, I da Constituição Federal reproduzido pelo art. 17, I da Lei Orgânica Municipal e ainda nos termos do art. 61 do mesmo diploma legal que dispõe o seguinte:

Art. 61. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente:

(...)

XXI - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcio com outros municípios;

(...)

Ademais, a Lei Orgânica prevê que é competência comum do Município fomentar a produção agropecuária, senão vejamos:

Art. 19. É competência comum do Município, da União e do Estado:

(...)

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

(...)

E, o Decreto nº 59.428/1966 que trata da colonização e outras formas de acesso à propriedade, com base no Estatuto da Terra, que embasa a referida cessão de uso entre o Município e o INCRA prevê que:

Art 70. O Poder Público não fará cessões gratuitas de lotes ou parcelas, exceto, nos casos justificados, para a construção de escolas, hospitais,

igrejas, cooperativas, clubes sociais, campos recreativos e outras obras de interesse comunitário.

A título de esclarecimento, este relator verificou que na Lei nº 3.065/2016 que trata do orçamento de 2017 a dotação citada na mensagem nº 35, de 9/6/2017, para a construção da Agroindústria Casa de Farinha, qual seja: programação nº 02.12.02.20.606.0046.1076, tem-se o valor de R\$1,00, o que será necessário à suplementação por parte do Chefe do Poder Executivo através de Decreto, já que o valor declarado para tal despesa é no importe de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e contrapartida do Município no valor de R\$3.000,00 (três mil reais).

Por fim, este relator entende que não há vício de iniciativa e o projeto de lei nº 46/2017 é legal, constitucional e regimental, bem como sugere-se que seja encaminhado à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas para apreciação.

2.1 – Da emenda

De acordo com a Lei nº 3.065/2016 que trata do orçamento vigente, a programação citada no artigo 2º do projeto de lei em questão está equivocada, o que deverá ser corrigido através de emenda para adequá-la e constar a correta dotação orçamentária relacionada às despesas com escrituração que é 02.03.02.15.425.0003.1002.3.3.90.00, ficha 129, fonte 100.

3. Conclusão

Em face do exposto, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 46/2017 com a respectiva emenda.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 28 de junho de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA

Relator Designado

EMENDA N° AO PROJETO DE LEI N° 46/2017

Altere-se o número da programação prevista no artigo 2º do projeto de lei nº 46/2017 para: “02.03.02.15.425.0003.1002.3.3.90.00, ficha 129, fonte 100”.

Unaí (MG), 28 de junho de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado